A C Ó R D Ã O

TC-022493.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada(s): Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Execução de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado, e disponibilização de rede credenciada de postos no Estado de São Paulo, em atendimento às necessidades de todas as Secretariais Municipais.

Responsável(is): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/10/24. Endosso da Garantia Contratual.

Advogado(s): Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595), Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936), Roberto Domingues Alves (OAB/SP nº 453.639), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 283.834) e outros.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. ENDOSSO DA GARANTIA. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. ULTRAPASSADO O PRAZO DE 60 MESES. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MESMO OBJETO NÃO REALIZADA TEMPESTIVAMENTE. FALHA DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL. RELEVADA NO CASO CONCRETO. REGULARIDADE DO ADITIVO. RECOMENDAÇÃO. CONHECIDO O ENDOSSO DA GARANTIA CONTRATUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** do 2º Termo de Aditamento, de 18/10/2024, referente ao Contrato nº 099/19, com recomendação, consignada no voto inserido aos autos, e pelo conhecimento do Endosso da Garantia Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento do processo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 02/04/2025- Publicado em 03/04//2025